

# OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

**ASSIGNATURAS:**  
Anno . . . . . 105000  
Semestre . . . . . 55000  
Trimestre . . . . . 35000  
—  
TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus percentum est.*  
Tit. Liv.

**PUBLICAÇÕES:**  
Publica-se cinco vezes ao mez — As publicações pedidas são o convenienciosas e devem vir legalmente reconhecidas.  
—  
REDACÇÃO—RUA DA PALMA N. 4.

N.º 80.

Theresina — Terça-feira, 14 de Setembro de 1875.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO CENTRAL.

2.ª Secção.—Circular n. 2022.—Ministerio dos negocios da marinha.—Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1875.

*Illm. e Ecm. Sr.*—Diversos avisos, expedidos por este ministerio e ultimamente o de n. 453 de 12 de Fevereiro proximo findo, chamam a attenção dos presidentes das provincias, em que se acham estabelecidas companhias de aprendizes marinheiros, para a indeclinavel necessidade de promoverem o seu desenvolvimento, inspecção in loco com frequencia e minuciosamente no intuito de fazer effectivo o emprego dos recursos de que, pela sua autoridade e posição, estão munidos á fim de conseguir-se, pelo alistamento de menores, nas condições indicadas nos regulamentos, elevar ao estado completo e n'elle conservar, as referidas companhias.

Os factos têm demonstrado que regularmente prosperam aquellas companhias sobre as quaes a primeira autoridade da provincia exerce, com desvelo constante e pronunciado interesse, a influencia de que official e particularmente dispõe.

O exemplo mais recente é o da companhia de menores existente no Rio Grande do Norte.

E considerando-se que n'aquelle ponto da imperio tem sido vendidas, para o caso em questão, difficuldades muito maiores do que as que se apresentam em outras localidades, onde é crescido o numero de jovens, a quem se pode conceder o favor da lei, com interesse para elles e para o paiz, conclue-se a possibilidade de igual resultado em todas as provincias, desde que os presidentes, como é de esperar, apoiando-se sobre toda no auxilio indispensavel, e efficaz dos juzes de orphãos, dediquem-se a prestar, entre outros serviços de grande importancia, aquelle de que tratao que sem duvida alguma é relevante.

Possuidos d'estas idéas e empenhados em realizal-as, appello para o valioso concurso de V. Exc., esperando tambem que desde já informe sobre o estado da companhia de aprendizes marinheiros d'essa provincia, reclamando as providencias que devem ser dadas por esta secretaria d'estado, além das que se comprehendem nas attribuições de V. Exc.

Dens guarde a V. Exc.—Luiz Antonio Pereira Franco.

Sr. presidente da provincia do Piauhy.

Cumpra-se e publique-se.

Palacio do governo do Piauhy, 2 de setembro de 1875.

*Delfino Cavalcanti.*

—(—)—

1.ª Secção.—Circular n. 21.—Directoria central.—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da agricultura,

commerciae obras publicas, em 9 de agosto de 1875.

*Illm. e Ecm. Sr.*—Tenha o governo imperial, em virtude da lei n. 1157 de 26 de Junho de 1862, expedida as instrucções e regulamento que baixaram com os decretos ns. 5989 e 5169 de 18 de setembro e 11 de dezembro de 1872; e sendo imprescindivel, para que a applicação do systema metrico decimal se torne uniforme em toda o imperio, que sómente o mesmo governo providencie, em relação a esse objecto, como mais consentaneo for com o bem do serviço publico, conto que V. Exc. pelos meios que deixo a seu prudente e esclarecido arbitrio, concorrerá para que a assembléa legislativa d'essa provincia se abstenha de legislar áreca de assumptos attinentes á substituição do antigo systema de pesos e medidas pelo le que trata a precitada lei.

Dens guarde a V. Exc.—Thomaz José Coelho de Almeida.

Sr. presidente da provincia do Piauhy.

Cumpra-se e publique-se.

Palacio do governo do Piauhy, 2 de setembro de 1875.

*Delfino Cavalcanti.*

### GOVERNO DA PROVINCIA

O presidente da provincia, autorisado pelo art. 4.º da lei n. 895 de 16 de junho deste anno, resolve:

Art. 1.º O preço do serviço de musica que se acha adhibido a companhia de policia nos actos particulares será regulado na forma da tabela junta, e o pagamento é effectuado ao commandante da companhia no acto de ser a mesma musica contractada.

Art. 2.º Haverá no commando um livro de tábuas rubricado pelo inspector do thesouro ou por empregado por elle commissario para o lançamento de todas as quantias recebidas; dando-se á parte que contractar a musica conhecimento extrahido do mesmo tábuas.

Art. 3.º Até a dia 3 de cada mez recolherá o commandante da policia ao thesouro provincial a importancia do rendimento da musica no mez anterior, depois de extrahir a 3.ª parte que distribuirá com igualdade por todos os musicos com excepção do mestre, na forma do citado art. 4.º da lei.

Art. 4.º As gratificações dos musicos maiores de 14 annos serão pagas a seus pais ou tutores, que darão recibo ao commandante.

Art. 5.º A musica não poderá sair do quartel para actos particulares a não ser contractada, salvo ordem da presidencia.

Pela secretaria façam-se as devidas communicações.

Palacio do governo do Piauhy, 21 de agosto de 1875.

*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

—(—)—

## TABELLA.

*Do preço do serviço de musica que se acha adhibido a companhia de policia e a que se refere a posturas desta data.*

### FESTAS DE IGREJA.

Por tocar em uma missa . . . . .	105000
Por uma novena das 6 horas da tarde até o final . . . . .	105000
Por acompanhar uma procissão . . . . .	125000
Por todas as novenas, missas e procissão contractadas de uma só vez . . . . .	805000
Pelo toque de 5 horas da manhã ou as 9 da noite, que annuncia qualquer festividade . . . . .	65000
Por um baptisado ou casamento . . . . .	405000

### THEATRO.

Por tocar nas entralhas e sahidas, nos intervallos dos actos e tudo mais que for exigido . . . . .	155000
--	--------

### BAILE.

Toda a banda até as 2 horas . . . . .	305000
---------------------------------------	--------

### REUNIÕES FAMILIARES.

Toda a banda até as 2 horas . . . . .	205000
Por seis musicos . . . . .	125000
Por cada hora que exceder . . . . .	55000

### ENTERROS.

Por acompanhar enterro até o cemiterio, sendo:	
De adulto . . . . .	455000
De anjo . . . . .	105000

### PASSEIATAS.

Por cada uma . . . . .	205000
------------------------	--------

Palacio do governo do Piauhy, 21 de agosto de 1875.

*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*

## RESOLUÇÃO N.º 906.

PUBLICADA EM 14 DE JULHO DE 1875.

**Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa de Piracuruca.**

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piauhy. Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. Único. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa de Piracuruca em 12 de Abril do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

### POSTURAS.

#### CAPITULO 1.º

*Do mercado publico.*

Art. 1.º A casa do mercado publico d'esta villa será administrada pelo procurador da camara, e nas suas faltas e impedimentos pelo fiscal ou por quem o presidente determinar.

Art. 2.º Incumbe ao procurador:  
§ 1.º Curar do asseio e regimen da casa do merdo.

§ 2.º Ter em sua guarda as chaves da mesma casa.

§ 3.º Fornecer, á custa da camara, as balanças, pesos e mod das necessarios ao mercado publico.

§ 4.º Executar tudo quanto a camara ordenar á be n da economia e policia da casa do mercado.

Art. 3.º Os generos alimenticios entrados na villa para serem vendidos, só o poderão ser na casa do mercado: aos infractores multa de cinco mil reis.

Art. 4.º Por essa venda no mercado pagarão os mercadores as seguintes taxas:

§ 1.º Por uma carga de farinha, milho, arroz, feijão, fructas e rapaduras, quarenta reis.

§ 2.º Por uma carga de gomma de mandioca e azeite, oitenta reis.

§ 3.º Por uma carga de café, queijo, aguardente, assucar, peixe e fumo, cem reis.

Art. 5.º Os que se recusarem a pagar a taxa do artigo antecedente pagarão mais a multa de quatro mil reis.

Art. 6.º Os mercadores poderão demorar-se na casa do mercado os dias que precisarem para concluir seus negocios na villa, pagando duzentos reis diarios pela estada, depois de vendidas as suas mercadorias.

Art. 7.º Haverá na mencionada casa utensilios proprios para o uso domestico dos mercadores em quanto ali se conservarem, fornecidos pelo procurador á custa da camara, entregando-os em mão propria dos mercadores ficando estes obrigados por qualquer falta e danno que praticarem.

#### CAPITULO 2.º

*Do açougue do mercado.*

Art. 8.º Haverá na casa do mercado um ou mais quartos destinados para açougue, tendo os utensilios necessarios.

Art. 9.º Os marchantes e picadores de carne, que não tiverem açougue proprio, são obrigados a levar á casa do mercado as rezes e cevados que tenham de expor ao consumo publico para ali serem vendidos, sob pena de multa de cinco mil reis.

Art. 10.º Por uma rez, cevado ou porco que se vender no açougue do mercado publico pagará o vendedor:

§ 1.º Por uma rez, duzentos e quarenta reis.

§ 2.º Por um cevado ou porco, cento e vinte reis.

Art. 11.º As pessoas que se recusarem a pagar a taxa do artigo antecedente, ou demorem o pagamento, ficam sujeitos a multa de dous mil reis.

#### CAPITULO 3.º

*Dos animaes.*

Art. 12.º Os porcos que andarem pelas ruas d'esta villa serão apprehendidos e conservados por vinte e quatro horas no muro da casa da camara para serem entregues aos donos que reclamarem, pagando por cada um a multa de mil reis, e na falta, serão aquelles vendidos em hasta publica e o seu producto fará parte das receitas da camara; pagas as despezas da apprehensão em vista de um recibo do fiscal.

Art. 13.º Qualquer pessoa poderá ap-

prehender os ditos animaes que vagarem pelas ruas d'esta villa, e n'este caso tera direito a quarta parte da multa ou do producto liquido.

Art. 14. Fica derogado o artigo decimo do posturas, approvadas pela resolucao n. 726 de 6 de setembro de 1870.

Art. 15. Fica elevada a dous mil reis a multa do artigo nono das referidas posturas, por qualquer numero de cabeças de cabras ou ovelhas que forem apprehendidas.

CAPITULO 4.º

Disposicoes diversas.

Art. 16. Os individuos maiores de 12 annos, livres ou escravos, que forem encontrados nas ruas d'esta villa vestidos de camisa e ceroula, ou com a camisa por fóra da calça, pagarão a multa de duzentos reis, ou um dia de prisao pela primeira vez e o duplo na reincidencia.

Art. 17. Pelas multas do artigo antecedente são responsaveis:

§ 1.º Os pais pelos filhos.

§ 2.º Os amos pelos crioulos.

§ 3.º Os senhores, possuidores ou procuradores d'estes pelos seus escravos.

Art. 18. As pessoas que forem encontradas n'esta villa ou em quaesquer parte do municipio tirando madeiras de cercas de roças, sitios, quintaes, curraes, cerrados ou outras quaesquer, soffrerão a multa de quatro mil reis, e dous dias de prisao, além de repararem o damno causado; e se for escravo será o senhor, possuidor ou procurador responsavel pela multa e damno causado.

Art. 19. É prohibido maltratar qualquer animal, que for encontrado nas quintas e roças dentro da villa e seu municipio. Os contraventores pagarão a multa de dous mil reis além do damno causado.

Art. 20. O escravo que for encontrado nas ruas d'esta villa depois das dez horas da noite sem bilhete do senhor ou pessoa que o represente, será preso pela ronda ou por qualquer empregado da policia, e conduzido á autoridade competente, que o mandará recolher á cadeia até as 6 horas da manhã seguinte.

Art. 21. As rezes destinadas ao consumo publico sómente serão mortas depois de 3 dias de pastoreio ou de cercado, salva precisao extraordinaria, sendo os 3 dias contados d'aquelle em que as ditas rezes tiverem sido recolhidas ao curral da municipalidade: os contraventores pagarão a multa de cinco mil reis.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida resolucao pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 14 de Julho de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio.

L. do S.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolucao n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 14 de Julho de 1875.

O secretario

Antonio José de Sant'Anna.

Illm. e Exm. Sr.—Considerando devidamente o officio de V. Exc. firmando a 31 de agosto proximo passado, a respeito da propagação da vaccina por toda população d'esta capital, visto terem apparecido alguns casos de variola, e ser conveniente obstar por todos os meios o seu desenvolvimento, antes que tome um caracter epidemico; tenho a satisfação de dizer a V. Exc., que logo ao manifestar-se o primeiro caso de variola, paz-me em actividade constante na propagação da vaccina por ser este o

meu dever de commissario vaccinator provincial, além dos predicados de medico humanitario que presumo ter; e com natavel empenho hei sido generosamente secundado por meus distinctos collegas e amigos, Srs. Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, medico militar, Raymundo d'Arêa Leão, medico effectivo do partido publico e Joaquim Antonio dos Santos, clinico particular, os quaes comigo e mais os pharmaceuticos titulados Eugenio Marques de Hollanda, Antisthenes José Avellino e Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho, temos vaccinado para mais de mil pessoas de ambos os sexos, diversas condições e idades.

E, pois, não terei duvida de continuar com todo vigor na vaccinação tão proveitosa e largamente encetada, sobre tudo recebendo de V. Exc. o justo e louvavel incentivo para esse commetimento, que asseguro a V. Exc. será mantido no grau de interesse e solicitude que aliás tanto recommenda. —D'us guarde a V. Exc. —Theresina 3 de setembro de 1875.—Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, antigo presidente da provincia.—Dr. Simplicio de Souza Mendes, Commissario vaccinator provincial.

ILLM. e EXM. SR.—Communico a V. Exc. em vista das recommendações que me tem feito, que até esta data tenho inoculado a vaccina com muito bom resultado em 585 pessoas de ambos os sexos, incluindo nesse numero os presos da cadeia e alguns empregados da santa casa de misericordia. Meus collegas, residentes nesta capital, tem tambem por sua parte dell's profusamente derramado o puz vaccinico em crescidissimo numero de pessoas; de maneira q' á não ser a obstinação de muitas pessoas pobres, que por ignorancia não tem querido sujeitar-se a tão util instituição, e contra cujos prejuizos em meu ultimo officio já pedi providencias a V. Exc., poucas serão as pessoas nesta capital ainda não vaccinadas.

Lembro ainda a V. Exc. a conveniencia de fazer enviar do instituto vaccinico d'aqui, laminas e tubos com vaccina para as cidades, villas e povoados do interior da provincia, como tambem nomear nessas localidades pessoas que se encarreguem de prestar tão util serviço como é o da vaccinação.—D'us guarde a V. Exc.—Theresina, 4 de Setembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, D. presidente da provincia.—O medico do partido publico.—Dr. Raymundo de Arêa Leão.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1875.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA.

O Sr. Agésilao.—Sr presidente, não me traz á tribuna a necessidade de definir a minha posição nesta camara em relação ao actual gabinete de que faz parte o Sr. ministro da justiça, que neste momento nos honra com sua presença.

Supri-me fui, sou e espero em Deus continuar a ser conservador até o fim dos meus dias. Vejo que o gabinete 25 de Junho se compõe de conservadores e dos mais distinctos; prestando-lhe apoio contínuo no posto que tenho occupado nesta camara, por quanto não me parece, antes do contrario estou convencido que os eminentes cidadãos que das cadeiras da ex-oposição conservadora entraram para este ministerio, estivessem separados daquelles que constituíram a maioria do gabinete 7 de Março (da qual fiz parte) por principios politicos e administrativos, como uma occasião nos declarou aqui, com grande sorpresa de todos, o honrado deputado pelo 3.º districto da provincia do Rio de Janeiro.

Considerando esta phrase do illustre deputado como um simples equivoque de S. Ex., que aliás tão esplendidos triumphos tem obtido em sua vida parlamentar, prefiro acreditar no que mais de uma vez tão sinceramente nos disse sobre este ponto o honrado deputado pelo 2.º districto da provincia do Rio de Janeiro, chefe da opposição conservadora desta camara, o illustre Sr. conselheiro Paulino de Souza. Parlando destes principios, Sr. presidente, creio que a constancia e a lealdade com que sempre apoiou o gabinete 7 de Março, o qual, folgando ainda de reconhecer uma vez, prestou ao paiz serviços relevantissimos (apoiados), que há de recomendar o seu nome a memoria da posteridade (muitos apoiados), não me inibem de prestar o

mesmo apoio ao actual gabinete enquanto por actos não mostrar ter-se apartado dos principios que são a bandeira do nosso partido (muito bem); o que não só o caracter como os precedentes do venerando presidente do conselho e dos seus dignos collegas, garantem nos que não acontecerá nunca. (Muitos apoiados)

Portanto, Sr. presidente, devo desde já declarar á camara que as observações que tenho de fazer sobre o orçamento do ministerio da justiça são as mesmas que fazia se, em lugar do honrado Sr. conselheiro Diogo Velho, occupasse ainda a pasta da justiça o não menos honrado e illustrado Sr. conselheiro Duarte de Azevedo.

Sr. presidente, V. Ex. e a camara se hão de recordar que o anno passado, discutindo o orçamento da justiça, eu trouxe ao conhecimento desta augusta camara e do paiz factos occorridos em meo de uma comarca da minha provincia, que pela sua gravidade não podia deixar de reclamar a mais séria attenção do governo imperial.

A camara se ha de recordar ainda que, referindo-me especificamente a um juiz de direito da minha provincia, o da comarca da Parahyba, Dr. Martins Pereira, eu narrei aqui circumstanciadamente o procedimento deste magistrado e disse que tendo uma das suas numerosas victimas dado queixa contra elle á relação do Maranhão, eu me compromettia a trazer, em occasião opportuna, ao conhecimento desta augusta camara o resultado de tal processo, se, como eu receiava, a relação do Maranhão deixasse-se levar por considerações de collegismo que não devia ter echo entre os membros da magistratura, quando houvessem de julgar os delictos dos seus collegas, viesse, finalmente, a absolver o dito juiz de direito do crime que dera lugar á queixa.

E chegada, Sr. presidente, a occasião de dizer mas faço-o com verdadeira mágoa: as minhas previsões s. os meus receios infelizmente se realizaram! O bacharel Martins Pereira, actual juiz de direito da Parahyba, o mesmo que condemnou á prisão um innocente unanimemente absolvido pelo jury foi por sua vez absolvido pelo tribunal da relação do Maranhão! O accordo que o innocente, que o subtrahio á justa sanção penal, notavel, não pelos principios de justiça que devia conter, mas pela quasi confissão que nelle se faz do patronato que em geral os membros da alta magistratura do nosso paiz estão sempre dispostos a conceder aos seus collegas, quaesquer que sejam, de categoria inferior, merece ser entregue ao conhecimento e apreciação de todos, para que se fique sabendo a maneira porque falta á sua missão um poder por amor do qual o paiz faz diariamente os maiores sacrificios!

Sr. presidente, V. Ex. sabe, porque eu já o disse neste recinto, qual foi o acto praticado pelo Dr. Martins Pereira que lhe valeu esse processo presente á relação do Maranhão. Entretanto, para formar o juizo do nobre ministro da justiça sobre todos esses factos, rememora-os hei, tendo o cuidado de resumir-lhos afim de não causar a attenção de V. Ex. nem a da camara.

O juiz de direito da Parahyba fez processar, sob pretexto de servicias praticados em um escravo um cidadão portuguez de nome Paulino, residente naquella cidade, com o qual não vivio em boa harmonia os liberees da terra, que exercem sobre o animo desse magistrado a mais decisiva e incontrastada influencia.

As arbitrariedades praticadas pelo juiz de direito no correr desse processo são conhecidas, porque d'ellas fiz menção no discurso que o anno passado pronunciei sobre este assumpto.

Portanto, direi agora somente que, submettido finalmente, ao julgamento do jury, foi aquelle portuguez unanimemente absolvido por este tribunal, o qual não se limitando a negar tudo quanto nodia induzir á criminalidade do accusado, declarou categoricamente, que as offensas soffidas pelo escravo constituio o castigo moderado, de que falla o codigo criminal, isto em resposta a um quizito que lhe fora proposto neste sentido, a requerimento do advogado do réo.

O juiz de direito cuja má vontade a este cidadão portuguez se tinha manifestado mais uma vez no correr do processo, como tive occasião de demonstrar o anno passado, não attendendo ao art. 271 do codigo do processo e 3.º do regulamento 31 de Janeiro de 1842, que dispõe que, sendo negativas da criminalidade as respostas do jury, o réo será absolvido e immediatamente posto em liberdade, se estiver preso, condemnou-o a um mez de prisão simples e multa.

Paulino appealou para a relação do Maranhão, a qual deu provimento a appealação, dizendo no accordo que a sentença do juiz de direito havia sido arbitraria e contraria á expressa disposição de lei.

Com este accordo Paulino julgou-se ainda mais com o direito de perseguir judicialmente o seu offensor e, consequentemente, deu queixa contra elle áquelle tribunal.

A relação, ou porque tivesse recebido a queixa, ou porque o nobre ex-ministro da justiça tivesse ordenado por este facto a responsabilidade daquelle juiz, instaurou o processo ao Dr. Martins Pereira.

Pelo seguinte accordo, que transcreverei no meu discurso, a relação do Maranhão julgou o juiz de direito incurso na penas do art. 160 doCodigo Penal.

Accordão em relação etc. Que feito o competente sortio, expostos os autos, e instruidos os juizes de sua materia: Julgão procedente a denuncia para o fim de pronunciar, como pronunciação, o denunciado bacharel Luiz de Albuquerque Martins Pereira, juiz de direito da comarca da Parahyba, provincia do Piahy, como incurso na sanção penal do art. 160 doCodigo Criminal, pelo facto que lhe é attribuido na denuncia, e o obrigão a livramento. Custas afinal. Maranhão, 15 de Setembro de 1875.—Graça, presidente.—Torreão.—A. F. de Salles.—A. A. da Silva, vencido.—Fui presente. Barros e Vasconcellos.—Está conforme. Maranhão, 18 de Setembro de 1875.

Ora, eu o anno passado disse que a relação do Maranhão pronunciando Martins Pereira nas penas deste artigo só fez meia justiça; porque, se por um lado não reconhecia innocente o juiz de direito, antes o pronunciava; por outro, não qualificava o delicto no artigo em que elle encontrão seu verda-

deiro assento, isto é, no art. 123, cujas penas são graves.

O Sr. GOMES DE CASTRO.—Até ahí não se pode accusar, é uma questão de apreciação.

O Sr. AGESILAO.—Não accuso propriamente por isso, é apenas um proprio, aliás muito justo.

O Sr. ARAUJO LIMA.—E supondo mesmo que a relação se enganasse o que temos nós com isso?

O Sr. AGESILAO.—O nobre deputado talvez nada tenha, mas o nobre ministro da justiça, esse deve ter, e muito. Para elle, principalmente, é que eu falio neste momento, porque me parece que a S. Ex. não pode ser indifferente a maneira por que julgo e distribuo justiça os tribunales do paiz. Demais, Sr. presidente, se nós, representante da nação, não temos o direito de trazer a esta tribuna factos desta ordem, de reclamar dos altos poderes do Estado as providencias necessarias para cohibir os abusos que em tão largo escalão committendo as autoridades, qualquer que seja a classe a que pertença e a categoria que occupem, confesso que não sei bem o que vim fazer aqui.

O Sr. BARÃO DE PENALVA.—É preciso saber o que consta dos autos. A relação do Maranhão não é instrumento de ninguém, e queria-se que ella condemnasse esse juiz de direito pelo facto de ser liberal.

O Sr. AGESILAO.—O nobre deputado que me dá este aparte não conhece os factos, confunde-os naturalmente com outros, e não tem presente a nossa legislação criminal. Do contrario, pedia a S. Ex. que tivesse a bondade de declarar quem é que queria fazer daquelle tribunal um instrumento seu?

Attenda-me o nobre deputado e veja que, se a relação do Maranhão servio de instrumento a alguém, foi o Dr. Martins Pereira, cujos odios justificou, e cuja impunidad firmou, pela sentença que mais tarde proferio.

Mas, Sr. presidente, fique V. Ex. a camara e o nobre deputado pelo Maranhão, sabendo por uma vez que Paulo José Coelho Bastos, o victima do juiz de direito da Parahyba, nem sequer é cidadão brasileiro; é portuguez, e esta certo que, se outra fóra a sua nacionalidade, se, por exemplo, fosse inglez, a relação do Maranhão não teria deixado impune o seu veredicto; esse tribunal recuará, sem duvida, ante as consequências provaveis da sua sentença; porque, senhores, ninguém pôde negar que somos responsaveis perante as nações estrangeiras pelos attentados aqui praticados contra os seus subditos os quaes têm direito a que se os não prive das liberdades e garantias que as nossas leis a todos assegurão,—nacionais e estrangeiros. (Apoiados)

A asserção do nobre deputado pelo Maranhão, que está a minha esquerda, isto é, que se queria que a relação do Maranhão condemnasse o referido juiz de direito por ser liberal, é impudente e injusta. Ninguém queria, eu pelo menos, que a relação fizesse outra cousa, que não o cumprimento da lei.

Ora, foi este mesmo tribunal que reconheceu a criminalidade do Dr. Martins Pereira em dous accordões successivos, no primeiro (dando provimento a appealação de Paulino) disse elle que a sentença do juiz fóra arbitraria e illegal; no segundo (pronunciado este magistrado) acrescentou que era veridico o facto que se lhe attribuiu.

Ora, como o nobre deputado não é jurista, e por isto não pode conhecer a lei, eu vou ler o art. 123 do codigo criminal para S. Ex. e a camara verem-se, qualificado, anteriormente, por esta fórmula o acto do juiz de direito, era de esperar que a relação pronunciasse no art. 160 do mesmo codigo.

Diz o art. 123:

• Serão julgados prevaricadores os empregados publicos que por affeição, odio ou contemplação ou para promoverem interesse pessoal seu:

§ 1.º Julgarem ou procederem contra litteral disposição da lei.

§ 2.º Infringirem qualquer lei ou regulamento.

§ 3.º Aconselharem algumas das partes que perant'elles litigarem.

De todas as peças do processo Paulino, que instruiu o juiz de direito, resultava clara e evidentemente que este juiz, o Dr. Martins Pereira, estava incurso nos tres primeiros paragrafos do art. 123, porque foi para servir odio a seus e alleios, por contemplação ás pessoas de quem depende na sua comarca, que elle infringio toda a nossa legislação criminal, e julgou contra disposição litteral da lei.

O Sr. GOMES DE CASTRO.—Dá um aparte.

O Sr. AGESILAO.—Eu fiz a historia do processo Paulino o anno passado, não a repito agora para não fatigar a attenção da camara e a mim mesmo, mas se o nobre deputado quizer saber se ella é verdadeira ou não, leia o meu discurso do anno passado que está nos annaes (Apoiados)

O que eu reparo, Sr. presidente, o que eu estranho (attenção-me os nobres deputados) é exactamente a falta de logica que existem nesta apreciação da relação; porque, não foi ella que declarou provendo o recurso de Paulino, que o juiz de direito procedera contra expressa disposição de lei? Esse accordo de pronuncia não é, portanto, a negação do anterior?

Como os nobres deputados insistem em deffender a pronuncia de relação, peço, licença a S. Ex. para fazer apenas esta observação: se não houvesse odio ou proposito do juiz de direito da Parahyba, de condemnar o cidadão portuguez Paulino, como podia elle recusar varios jurados que haviam sido sorteados para o conselho? O orgão da justiça e o advogado de Paulino são os unicos competentes para recusarem jurados, mas o juiz de direito recusou quantos quiz; e porque procedeu assim? Nós sabemos que a todos os actos humanos preside um movel. Qual poderia ser o de Martins Pereira? Podia elle ignorar que não lhe competia recusar jurados? Não é possivel tanta ignorancia, entretanto o facto deu-se; consta dos autos!

E não foi só isto. Dos autos consta que o juiz de direito mandou pelo delegado de policia, capitão José Rodrigues Ferreira, dizer a Paulino que escolhesse de duas uma: ou alforriar o escravo Bonifacio que se pretendia sevicado, ou ver reformado o despacho do juiz municipal, que o pro-

nunciara no art. 201, para o pronunciar no art. 205 do codigo.

Diga-me os nobres deputados que qualificação merece este acto? Pelo menos o do § 3º do art. 129.

O SR. GOMES DE CASTRO:—Isso já não é conselho é coisa p'lor.

O SR. AGESILAO:—Paulino declarou que não afortiava o escravo, e não se fez esperar o despacho do juiz dir-ito, pronunciando-o naquelle art. (205); de sorte que o réo foi immediatamente recolhido a cadeia!

Pergunto: a relação que havia tomado conhecimento de tudo isto; que havia reconhecido no primeiro accórdão que o juiz de direito tinha sido arbitrário, podia logo immediatamente pronunciar no art. 160, em vez do art. 129 do código criminal? Está provado, portanto, que até ali a relação só fez meia justiça. Se não teve a coragem de declarar immediatamente o juiz de direito culpado de culpa, também não teve de pronunciar o seu código no art. que prevê o crime por elle perpetrado e cujas penas são mais graves. A relação foyron o scudolo da lei para não ser clemente rigorosa. Eis a verdade. Mas por hypocrisia, admitto que tenha razão os nobres deputados pelo Maranhão e pelo Ceará, que me honraram com os seus votos, isto é, que a relação do Maranhão até aqui não tivesse praticado acto algum digno da mais ligeira censura. Mas, suppondo os nobres deputados que a relação, afinal, veio a condemnar o juiz de direito ás penas desse mesmo art. 160, to qual ella o pronuncia de acordo com que li? No qual a pronuncia, esse tribunal ainda mais illogico foi no julgamento. Eu já o disse, Sr. presidente; a relação absolveu o Dr. Martins Pereira!

Chamo a attenção da camara para essa sentença que qualifiquei de memoravel, e com effeito; porque estou profundamente convencido de que, apesar de todas as injustiças que posso ter sido commettidas neste paz até hoje pelos tribunals, nenhuma se praticou ainda com tanta sem razão. Suvo-me desta expressão para a não qualificar com outra mais enérgica.

O SR. BARÃO DE PENALVA dá um aparte.

O SR. AGESILAO:—Eu desde já declarei que faço plena justiça ao honrado pai de V. Ex. que era e ainda é o promotor da justiça, esse cumprio o seu dever. Nem negarei tão pouco aos integros membros desse tribunal, que como este, honrão a toga que vestem.

O SR. GOMES DE CASTRO:—E a questão não é de pessoas.

O SR. AGESILAO:—O honrado pai do nobre deputado cumprio sempre o seu dever; como promotor da justiça, todos os seus pareceres foram dados no sentido da pronuncia e depois da condemnacão, do juiz de direito; pelo menos é disto que estou informado.

O accórdão, Sr. presidente, é o seguinte, e tomo a liberdade de pedir ao nobre ministro da justiça sua attenção para as razões com que o tribunal da relação do Maranhão absolveu o Dr. Martins Pereira, e a crescente:—e a si proprio.

Accórdão em relação etc. Que feito o relatório estatuido no art. 102 do regulamento de 2 de Maio do corrente anno, e p'nechadas as demais formalidades recommendadas por lei; Julgão afinal improcedente a accusação para o fim de absolver, como absolvem, o accusado bacharel Luiz de Albuquerque Martins Pereira, juiz de direito da comarca da Parnahyba, do Piahy, pronunciado a fl. 42 pelo motivo constante da denuncia de ill... por... p'lo facto de ter elle entretanto a lei de uma manobra, que não de outra, não se sabe que a tenha fingido, uma vez que o fez de boa fé, sem conhecimento da má intenção de o praticar, como se deprehende de sua resposta; e como recentemente declarou a relação da côrte em dois accórdãos que se lêem no Diário, e que tem por epigrapho:—Juiz que procede contra ill expressa lica isento de pena, se o fez sem má fé;—doutina esta que foi aceita por este tribunal, quando tomou conhecimento por appellação do processo de Paulino José e o lito Bastos, que faz objecto da presente accusação; pois que, julgando elle que o juiz se havia ap'ido das respostas do jury, se fundamen o em direito, não o mandou responsabilisar, como era consequencia necessaria e foi litalto; é que em plicitamente reconheceu que posto que tivesse o dito juiz se affastado sem fundamento...

O SR. ABACUO LIMA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO:—A questão é de direito, não de facto.

O SR. ABACUO LIMA:—Não accuso magistrados aus nles.

O SR. GOMES DE CASTRO:—Não se accuso magistrados aus nles, fofase de um poder.

O SR. AGESILAO:—Estou no meu direito, Sr. presidente, com o representante da nação de inflingir ás censuras que posso merecer os actos de um poder constituído. O poder legislativo tem o dever de vellar na manutenção das leis e na sua execução, não tem só a missão de faz-las. Por consequencia, posso para actos desta ordem chamar a attenção do governo e do paiz, commental-os e censural-os, seguindo o exemplo do honrado deputado pelo Ceará e de muitos outros, que por vezes têm accusado aqui funcionarios publicos almas mais dignos de consideração.

(Continua a leitura) O dito juiz se affastando sem fundamento da letra da lei, não era todavia o seu procedimento punivel, e nem mesmo digno de censura, militando assim em seu favor o principio estabelecido no art. 3º do Cod penal. Demais, se o juiz a quem é incumbida a intelligencia da lei para a sua boa applicação estivesse sujeito a responsabilidade, toda a vez que a entendesse diversamente do entender de outros, e mesmo do seu proprio sentido, se lhe tolheria por certo, a liberdade de obrar e de fazer justiça; importaria isto um rigor excessivo e produtivo no animo do funcionario publico, não um effeito salutar e correctivo, mas ao inverso d'isto, necessitaria o mal de não poder proceder em casos duvidosos, para não errar e expor-se á sancção penal q' se ia p' applicação perniciosa. Em vista, portanto do exp'isto, não considero digno de punição o procedimento do juiz accusado, para o qual certamente foi elle levado pelo zelo de bem cumprir os deveres de seu cargo, e

não instigado por odio, ou sentimento de vingança tendo-se de mais havido com intelligencia, com exacta e imparcialidade materia e com boa fé, o que equivale a isenção de animo da parte do juiz quando julga. E como assim absolvendo, como fica dito, o alludido juiz de direito bacharel Luiz de Albuquerque Martins Pereira; mandão que seja o accusado restituído ao seu emprego, do qual se acha privado em vista da pronuncia; e condemnão a municipalidade nas custas. Maranhão, 3 de Novembro de 1874.

Presidente da Relação Graça.

Não devo ler, Sr. presidente, o nome do relator deste feito. Ha tempos que este cidadão baixou a cabeça dos mortos, e não é minha intenção que, depois do seu desapparecimento da face da terra, possa alguém, que por acaso ler o discurso que neste momento tenho a honra de proferir, fazer delhe, por este acto, desfavoravel conceito.

Hoje, que nenhum dos magistrados pôde fazer ao p'iz V. Ex. comprehendendo que, nem o nobre ministro da justiça, nem a camara, litterario consi alguma em condemnar o seu nome (Aparte).

Pois disto, já que insistem os nobres deputados; o relator Torrião; Sampaio; e o vençido; fui perante Barros e Vasconcellos; voto vençido;—o juiz de direito Augusto da Silva—Torrião. Está conforme, etc.

A camara comprehendendo que, depois desta leitura eu pude dispensar-me o trabalho de demonstrar o escandalo com que a relação do Maranhão substituiu a sancção penal do delicto do cidadão portuguez Paulino José Coelho Bastos. Entretanto, chamarei a attenção dos nobres honrados collegas para o desbarato com que ella allega, em favor do accusado, o facto de não ter sido o demandado por esse tribunal a responsabilidade do juiz quando deu provimento á appellação de Paulino. Sendo isto uma verdade, e anta o proprio tribunal da relação que infligia a si mesmo uma censura gravissima na occasião em que praticava outro acto ainda mais censuravel!

O SR. GOMES DE CASTRO:—O accórdão não precisa de commentarios.

O SR. AGESILAO:—A relação, Sr. presidente, tem toda a razão: não decretando a responsabilidade do Dr. Martins Pereira em acto successivo ao provimento da appellação de Paulino, ella fallou ao seu dever.

O SR. GOMES DE CASTRO:—De sua omissão tirou argumento em seu favor.

O SR. AGESILAO:—É verdade! Invocou, para justificar um novo escandalo uma omissão por si mesma injustificavel. Convém porém notar que o réo não negou positivamente o delicto; tanto assim que, com uma petulancia que só pôde explicar-se com a certeza de que tinha de ser absolvido, apresentou como principal razão de sua defesa de ter sido censurado pelo tribunal superior no provimento que este deu á appellação de Paulino; pois que, acc' e escentava elle, a censura em tres casos já é uma pena, e ninguém pôde soffrer duas penas pelo mesmo delicto! A relação não só conformou-se com isto, como foi adiante; affirmou que o acto do accusado não era digno nem da mais leve censura; ella que o contrario dissera, como o proprio réo confessou! Além d'isso, o escandalo.

O SR. ABACUO LIMA:—Só posso decidir a questão em vista do processo; e só o supremo tribunal de justiça pôde conhecer delhe; não somos tribunal superior a relação.

O SR. GOMES DE CASTRO:—Á este accórdão não ha a quem que não seja superior.

O SR. THEODORO DA SILVA:—Desde que nesse accórdão o figurou o fallecido desembargador Torrião, averbando me de suspeito para emitir juizo a respeito da questão suscitada pelo nobre deputado.

O SR. ABACUO LIMA:—Eu não emito juizo, o que digo é—o supremo tribunal de justiça é o competente; nós não temos nada com isto.

O SR. AGESILAO:—Eu não estou reclamando uma sentença, em grau de recurso, da camara dos Srs. deputados mas se nós representantes do paiz, não temos a obrigação de trazer a esta tribuna julzamentos desta natureza, se não devemos, nem podemos chamar sobre elles a attenção do governo, não sei o que possamos, ou devamos fazer neste recinto. (Applaudes e aparte.)

Se não podemos exigir de todos os poderes publicos a lra e fiel execução das leis o que poderemos então fazer? O Brazil, parece-me, não quer camaras para outras cousas, e é porque somos os promotores dos seus interesses, os guardas dos seus direitos e liberdades, que devemos ter muita honra em represental-a aqui. Eu não me orgulho do meu mandato senão por esta razão. (Continua os aparte.)

Admiro-me, Sr. presidente, extrordinariamente que o nobre deputado pelo Ceará, um ex-ministro do Estado, cujos sentimentos de justiça são enchebidos, e que tem tantas vezes manifestado ardentes desejos de manter intactas todas as prerogativas do poder legislativo, sustente agora semelhantes theorias, que nada menos importão do que collocar acima do poder legislativo um outro poder, o judiciario, tornando-o, por assim dizer, inviolavel!

Parece que se quer crear a impunidade dos magistrados, sendo em lei, no menos nos costumes.

Senhores! é força confessar que o poder judiciario se compõe de individuos, que estes, pelo facto de terem uma toga de juiz, não ficam isentos de todas as paixões e erros a que estão sujeitos todos os mais homens. Se assim é, porque razão tolher e contestar ao parlamento o direito de analysar estes erros, ou abusos, de chamar a attenção do governo sobre elles e de poder um correctivo? Pois pretender se-ha que o poder judiciario seja infallivel? V. Ex. Sr. presidente deve ter notado que o poder judiciario, sendo talvez o que mais abusos diariamente commette, é, entretanto, aquelle cujos actos ordinariamente passão desaperecebidos, quer nesta tribuna, quer na imprensa.

Esta, ao passo que analysa minuciosamente e censura todos os actos dos outros poderes publicos, até mesmo os do poder irresponsavel, do ordinario nem uma palavra pronuncia em relação ás arbitrariedades commettidas pelos magistrados. Quando muito, em uma ou outra correspondencia se diz alguma cousa a tal respeito, mas taes correspon-

dencias quasi que não são lidas; porque geralmente entendese que são escriptas por pessoas muito apaixonadas e parciais. A sancção penal, essa ha muito que não existe para o poder judiciario, por que os magistrados têm entendido que não devem punir-se a si proprios.

V. Ex. deve lembrar-se que, não ha muitos dias, nesta casa, o nobre deputado pelo 2º distrito da provincia de Minas Geraes suscitou a questão; se se requer a má fé para os crimes de responsabilidade, e qual a opinião que S. Ex. sustentou de accordo com todos os seus correligionarios politicos, e com grande parte dos seus.

Eu, Sr. presidente, não quero entrar na discussão desta questão limitto-me, portanto, a perguntar a V. Ex. e a camara, se, á vista do que tenho dito e do que consta do processo de Paulino, não é uma maravilha essa theoria que a relação do Maranhão diz ter encontrado bem desenvolvida em dous artigos de uma gazeta que se publica nesta côrte com o nome de Direito?

O SR. ABACUO LIMA:—E é verdadeira, por que não ha crime sem má fé.

O SR. GOMES DE CASTRO:—Então o funcionario publico pôde errar impunemente?

O SR. ABACUO LIMA:—Perdido, a ignorancia grosseira no emprego publico equivale a má fé.

O SR. AGESILAO:—Ainda bem que o nobre deputado confessou que a ignorancia grosseira no funcionario publico equivale a má fé. Agora perguntarei a S. Ex. como qualifica essa ignorancia do Dr. Martins Pereira de toda a nossa legislação criminal? A relação qualifica de estudo approfondado da mat'ria, e não sei que mais (Risadas).

Sr. presidente, este julgamento escandaloso da relação do Maranhão pôde ser origem, pela impunidad do criminoso, de gravissimas consequencias; em primeiro lugar, violenta e despotica como é esse juiz de direito de certo não arripará a carreira de de varios e arbitrariedades em que se lançou, e é muito possível que as victimas, perdendo a fé nos tribunales do paiz, procurem no proprio deservido a justiça que estes-lhes negou. Em segundo lugar, o principio exemplo pôde animar ainda mais a outros, que, sem isso, já fazem quanto lhe vem á cabeça contra os seus inferiores irredimidos, como terá hoje mesmo occasião de mostrar á camara e o honrado ministro.

O SR. FLORENCIO DE ABREU dá um aparte.

(Continua)

SECÇÃO PARTICULAR

AO PUBLICO.

Deve estar ainda presente na memoria de todos que, logo que começarem a dirigir-me injurias equivocadas pela Imprensa, declarei immediatamente por meio deste periodico—Opinião Conservadora,—que não as responderia, e que tambem não chamaria a responsabilidade do meo gratuito aggressor.

Essa minha deliberação, que evidentemente tinha por fim evitar a continuação de semelhantes excessos, produzindo um effeito inteiramente contrario, animando o criminoso proposito do de tractor, ao ponto de tentar ferir-me directa e ostentadamente, como se vê da mesma Imprensa n. 447, de 4 do corrente mez.

Nestas circunstancias, sou forçado a recorrer aos tribunales, o que farei oportunamente; prometendo levar ao conhecimento do publico o resultado final.

Theresina, 6 de setembro de 1875.

Enés José Nogueira.

Agradecimento.

Sempre que o homem se julgar consciencia de um dever, não é tarde para levar ao conhecimento do publico, o que anteriormente devia fazel-o.

Venho por meio d'este agradecer aos illustres Srs. Drs. Joaquim Antonio da Cruz, Simplicio de Souza Mendes, Raimundo de Arêa Leão e Constantino Luiz da Silva Moura que por occasião da gravissima molestia de minha mulher se prestarão gratuitamente. A incansabilidade do Sr. Dr. Cruz foi sob maneira extremosa, a constancia do Sr. Dr. Simplicio até os ultimos instantes de vida de minha mulher, forão agradecidos pela mesma muribunda, que do seu leito de dôr chamou o para junto de si, e pedio-lhe uma graça, que em seu coração ainda calará:—pedidos da ultima hora de vida jamais se esquece quem com sensibilidade os recebe—

por tanto, como pesa em minha consciencia esse dever de gratidão eterna-mente lembrado, venho por meio d'esto pedir-lhes desculpa dessa falta tão sensível, e offerecer-lhes o que de mim lhes aprovet; tanto aqui, como em qualquer parte do globo em que me achar.

Deos vellará sobre vós como homens de merito e coração bem fasejo. Theresina 5 de setembro de 1875.

Francelino E. Alves dos Reis.

Ao Exm. Sr. desembargador José Mariano Lustosa do Amaral.

MEU PREZADO AMIGO.

Ao prizer algumas veses associa-se o pesar que nos trazem acontecimentos mesmo felizes.

A nomeação de V. Ex. para a relação de Goyaz trouxe viva satisfação não só aos seus numerosos amigos, senão a todos os seus patricios, que o conhecem e aprecião como merece, mas a essa justa satisfação acompanha como consequencia de sua ausencia, o profundo pesar de que os deixa possuidos.

Com raiem-se e congratulão-se os abaixo assignal-os pelo merecido accesso do V. Ex. á alta magistratura do paiz, por verem guardado o seu merito com esse acto de summa justiça do governo imperial, que assim demonstra o elevado conceito de que goza V. Ex. pelos honrosos precedentes de sua gloriosa carreira de magistral, em cujo caracter tem prestado relevantes serviços a sua patria e especialmente a sua provincia, e a esta comarca, assim como o tem feito nos demais cargos, que tem occupado, desde juiz municipal, delegado e chefe de policia, deputado provincial, inspector litterario, e vice-presidente do provincia, não obstante as renhidas lutas dos partidos, que tem sabido respeitar e fazer justiça a integridade de caracter do magistrado, do politico e cidadão distincto por suas virtudes civicas e privadas.

Permitta V. Ex. que digamos a verdade, embora offenda a sua reconhecida modestia, e pareça superfluo repetir o que está no deminho da opinião publica, sendo como é bem conhecido o seu nome, e quando não vai longe a epoca (1851) em que imitou V. Ex. a sua carreira como juiz municipal desta e da comarca de Jaiçós, e como deputado provincial, tendo logo oportunidade de comprovar os seus sentimentos generosos e patrioticos, sustentando com o vigor da juvenitude intelligente e do seu prestigio na tribuna a ideia por muitos combatida da mudança da antiga capital da provincia para a margem do magestoso Parnahyba, onde hoje se ostenta opulenta a paz do progresso e civilização, em que cabe importante parte a V. Ex.

Magistrado prebo e inimigo do crime, administrador prudente e legislador sensato tem V. Ex. sabido captar a um tempo, a consideração do governo, o respeito, e amor dos seus jurisdicionados, a estima e merecido conceito dos seus concidadãos.

A causa da justiça, da religião, e da politica em geral muito pertencem a V. Ex.

A sua provincia e particularmente esta comarca, como a de santa Philomena, e Amarante far-lhe-hião grave injustiça se não dessem testemunho dessa verdade e de sua gratidão, e mais que todos os Parnaguenses, que se ufão de contemplal-o entre os benemeritos cidadãos e distinctos magistrados filhos desta comarca, a quem deve ella a paz inalteravel, de que tem gozado durante o periodo de 13 annos de sua administração, o seu progresso e melhora-mento moral e material, para o qual tanto tem concorrido com os seus proprios recursos pecuniarios; sabendo sempre normar a sua conducta de moderação e amor a justiça com a severidade da lei e sentimentos de humanidade.

Nobres sentimentos são certamente estes

que distinguem ao mesmo tempo ao juiz e ao cidadão, ao cavalheiro de fino trato, amigo leal e dedicado, chefe de família exemplar, e verdadeiro christão, em quem o pobre, e desvalido, a viuva e orphão já mais deixarão de encontrar o melhor protector, e assim em sua exca. esposa D. Anna Brasilia Lustosa do Amaral, cujas virtudes lhe dão títulos de geral-estima e amor dos ricos e dos pobres.

As demonstrações de subido apreço, estima e consideração que sempre derão a V. Exc. os parhyenses e baianos, presentemente reiteradas com fervor e de modo honroso, revelão no mais alto grau essentimentos expressados pelos abaixo assignados, que não fallão somente em seu nome senão de todos os povos dessas provincias irmãos, que tem a fortuna de conhece-lo.

Os títulos honrosos que o recommendão a essa estima e consideração dos seus concidadãos, valem, certamente, mais que as graças e condecorações emprestadas a quem sem aquelles, as recebe.

Digne-se pois V. Exc. aceitar o pequeno tributo de justiça, amor, e gratidão, que lhe consagra os abaixo assignados igualmente em nome dos seus concidadãos das comarcas de Parnaguá, Santa Philomena, desta provincia, e das de Santa Rita, e Barra do Rio Grande da Bahia, representados por muitos de seus filhos.

O nome de V. Exc. ficará gravado com letras de ouro nos corações desses povos, que, com os abaixo assignados fazem votos a Deos pela sua preciosa existencia e de sua virtuosa esposa, para que seja muito felizes na terra do seu novo destino, e que a final um dia venturoso voltem ao seio da Exm. familia, dos amigos e patricios, que a V. Exc. e a ella dirigem um saudoso—Adeos.

Parnaguá 15 de junho de 1875.

- Vigario Manoel Marciano de Oliveira.
- Major Manoel da Rocha e Souza.
- Tenente José de Seixas Loureiro.
- Tenente Bellisario José R. Guimarães.
- Tenente José Luiz de Freitas.
- Tenente Antonio Joaquim Pinto de Oliveira.
- Tenente Izidio Antunes de Carvalho Parhyense.
- Tenente Antonio Antunes de Carvalho.
- Tenente João de Salles Falcão.
- Alferes Dionisio Teixeira Guimarães.
- Alferes Antonio de Seixas Loureiro.
- Cornelio José de Oliveira.
- Amancio de Seixas Loureiro.
- André Avelino de Jesus.
- Francisco Florencio de Oliveira.
- Leocadio da Cunha Ribeiro.
- Leocadio Dias Soares.
- Benavento José da Cunha.
- João José da Cunha.
- Francisco Gonçalves de Brito.
- José Franklin de Souza Pinheiro.
- Hermenegildo Bezerra de Castro.
- Jorcio Claudemiro Barreira.
- Feltes da Costa Torres.
- Faustino Pereira Soares.
- Royrnado Henrique de Araújo.
- Joaquim Francisco de Araújo.
- Francisco Antonio Maciel.
- Leopercio de Pinz Castello Branco.
- Venceslão da Cunha Ribeiro.
- Honorio Rodrigues Porto.
- Ignacio José Nogueira.
- Francisco Martins Caminha.
- Alferes Francisco Ignacio de Souza Pinheiro.

NOTICIARIO

**Actos officiaes:**—Do governo da provincia:

**Theresina.**—Por acto do dia 30. foi nomeada uma commissão composta dos doutores Constantino Luiz da Silva Moura, Raimundo de Arê Leão e do capitão João Gonçalves Magalhães, á fim de indicar as providencias, que julgar necessarias para obstar o desenvolvimento do heyxiz nesta cidade, e promover os meios indispensaveis ao tratamento das pessoas pobres, que forem acometidas da epidemia; devendo,

nesse caso, entender-se com o Dr. chefe de policia.

Foi nomeada, por acto da mesma data, uma commissão composta do m. Jor João da Cruz e Santos e capitão Manoel Raimundo de Paz e João Gonçalves Magalhães, para o fim de contractar com quem mais vantajosos offerecer a abertura de uma picada do lugar « Vermelha » ás « Arêas », por onde estabeleça o transito desta cidade para alguns pontos do interior, por uma quantia nunca superior a 4000000 reis, que será paga pela verba «Eventuales»

Por acto do dia 31 foi designado o dia 1.º de outubro proximo vindouro, para ter lugar a reunião e começo dos trabalhos das juntas de alistamento das freguezias de N. N. S. do Amparo e Dores desta capital, visto não terem funcionado na epocha legal, em consequencia de não lhe terem sido fornecidas as respectivas listas pelas autoridades competentes.

Por acto da mesma data, foi alterada a divisão do 1.º districto policial desta cidade.

Por acto de 31 determinou-se que fossem levados a effeito os reparos e concertos de que carecem o talude e rampa do porto d'esta cidade, em consequencia de extraordinaria enchente do rio Parnahyba no inverno deste anno, devendo taes concertos ser contractados com o barão de Gurguéa, de conformidade com o orçamento feito pelo Dr. engenheiro, que fiscalisará os serviços.

**Theatro.**—A companhia dramatica ha pouco chegada a esta cidade já exhibiu-se em dous espectaculos no theatro—7 de Setembro.—No primeiro levou a scena o drama original francez—A condessa de Rione, ou o Segredo de um cofre,—e no segundo, o de Alexandre Dumas, intitulado—Antonio, o pirata, ou a escrava Andréa.—

Em ambos o desempenho do principal papel coube ao director da companhia, o Sr. Siqueira Braga, que tem-se revelado um artista intelligente, assás conhecedor dos segredos de sua arte, e que por isso mesmo vai sendo justamente apreciado pelo publico, que cada vez mais compraz-se de vê-lo e ouvi-lo.

Sabe o Sr. Braga aproveitar-se com vantagem dos tres elementos da declamação: a voz, o gesto, a physionomia.

A voz, forte e volumosa, enche o vão do theatro em toda sua extensão, transmite o som todo inteiro ás extremidades da platêa, cuja circumferencia percorre sem perda da menor ondulação. Ducl e flexivel, adapta-se facilmente aos differentes tons da corda sentimental, obedece sem esforço aos accents da paixão, tra luz com vivacidade as impressões fortes d'alma nos momentos de febricitante enthusiasmo, ou nos sublimes transportes da emecção tumultuosa.

As vezes sabe, delirante, ás ale-nitadas regiões da vingança desfeita em tormenta, outras vezes de-sec suave e melancolica, nas azas do arrependimento e do perdão, até a superficie plana e serena do heroismo tranquillo.

Ora freme de indignação, p'lpita sob o aguilhão do desespero, e vibra seentelhas de odio através das medonhas imprecações do crime feroz e implacavel; ora muda de cadencia, e ferindo as notas da esperança, repousa melodiosa nas illusões do amor feliz.

O gesto é, por igual, animado e expressivo: falla tanto como a voz.

Quando Antonio ouviu de Andréa a declaração involuntaria de que ella tinha um filho do conde Renoud, o gesto, que acompanhava estas palavras—ambos infames!—foi mais eloquente de que ellas. Parecia que o actor tinha o verbo nas mãos!

A physionomia franca, expressiva e sympathica, é o quadro vivo da figura, que imita, o espelho onde as agitações d'alma, os movimentos do coração, as desordens da paixão, fielmente se retratam, dando mobilidade aos traços, elasticidade aos musculos, energia e delicadeza á expressão.

A facilidade com que o Sr. Braga compõe e decompõe o semblante, a maneira por que o affeição as perspectivas do drama, são na verdade admiraveis.

Quem não se recorda da expressão de sua physionomia, quando, no papel de Antonio, implorava ao conde Renoud, seu rival, a liberdade de morrer ao lado de seus companheiros no combate naval contra os inglezes?

E quando o conde, ao som do canhão, que trava lá fora, escarnecia da supplica, e ria-se só de pensar que o epitheto de traidor mancharia para sempre a vida do seu emulo,—quem não sente ainda a impressão do olhar terrivel com que o pirata o fulminou?

A Sr.ª D. Joaquina compenetra-se bem do seu papel, e o desempenha com bastante felicidade.

A voz, se bem que não rica de inflexões, é, contudo, argentina e agradável ao ouvido; mas ás vezes balbucia na pronuncia e corta a palavra no meio. Si o dialogo se alonga, e é d'aquelles que requer animação no dizer, alteamento da voz, ella, de repente, suprime ou comprime as ultimas sillabas, fatigada pela presteza da dicção, e a emoção esfria nos labios da actriz sem communicar-se ao expectador.

É um defeito, porém sobejamente compensado por outras muitas qualidades de excellent-actriz, que sem duvida possui a Sr.ª D. Joaquina.

O Sr. José Leão sabe pisar no palco, e diz bem a sua parte.

No papel de Renoud, que lhe foi distribuido, justiça lhe seja feita, interpretou lealmente o pensamento do escriptor.

Estretanto quizeramos que d'sse mais algum calor a frase, fosse mais prompto nos movimentos, e não se mostrasse um tanto frio na acção.

Alem d'isso tem uma notavel tendencia para a declamação do peor genero, que é a declamação cantante.

O Sr. Costa foi tallado para os papeis de centro, onde se vê que o artista está a vontade. Se tivéssemos autor d-de, lhe pediríamos que fosse mais sobrio na gesticulação, porque os gestos multiplicados sem medida caçam o actor, e tiram o encanto da ficção.

Os outros artistas da companhia não desmerecem do bom conceito que o publico já firma d'elles.

Todavia cumpre nos ser francos, dizendo que nos desagrada o processo da declamação—emphatica e fortemente accentuada—usado pelos artista da companhia, inclusive o Sr. Braga.

A voz elevada além das exigencias da peça, trahê a ficção e destrôo o effeito dramatico. Não ha mesmo lance de scena, por mais arrojado que seja, que autorize esses guinchos, ou antes, mugidos, que alguns comicos inexpetientes ou refractarios ao bom gosto, arrancam do peito anhelante, e saltam quasi inarticulados ao ouvido atordoados do expectador.

O interesse, que desperta o enredo da composição, foge ante o ruído das palavras, e o expectador fica mais atterrado do que perdido.

Póde a alma do actor fundir-se na do personagem, que imita, apropriando-se de todas as suas sensações, deve mesmo apaixonar-se, e deixar o fogo da inspiração atear-se na voz, no gesto, na physionomia, mas não pode, nem deve soffrer as metamorphoses do entreccho, transpôdo os limites da arte. O que cumpre é possuir-se das intenções do dramaturgo, interpretar-as com o accentado da verdade, a força da convicção, a naturalidade da expressão, e o exito será seguro.

Napoléão gostava de Talma, principalmente porque não affectava.

«Eu vos amo, d'zia elle ao grande actor, por que sois sempre o personagem que representaes. Nunca o orgulhoso Pompeo, o grande Czar, o politico Augusto foram o que fazem nos ser esses comicos preoccupados com a idea de se fazerem applaudir. Elles fallavam, não declamavam.»

«Ha em torno de mim ambições decalhadas, rivaldades ardentes, catastrophes, dores occultas no fundo do coração, afflicções que reventam fóra; de certo tudo isso é tragedia, meu palacio está cheio de actores, e eu mesmo sou seguramente o mais tragico dos personagens do tempo.—Pois bem! já se nos vio ter os braços suspensos no ar, estudar nossos gestos, tomar certas altitudes, affectar ares de grandza? Já se nos vio saltar gritos? Não, nós fallamos naturalmente, como fallaria cada um que é inspirado por um interesse ou uma paixão. Eis os exemplos a seguir.»

Agora duas palavras a platêa. O theatro é uma cadeira de ensino se-

gundo diz Victor Hugo. Alli fae-se aprender, e não brincar; e pois não se justifica essa horrivel matizada que o publico da platêa levanta nos intervallos da representação—Esses repetidos e intempestivos chamados a scena, essa constante provocação á orchestra para que não cesse de tocar, esses gritos agudos e bate-pés no chão e nas cadeiras, que ensurdecem a todos—de certo não abonam muito a nossa educação litteraria, e dão má copia dos nossos conhecimentos a respeito.

Vamos ao theatro, que a companhia do Sr. Braga é a melhor que aqui tem vindo, porém vamos com sriedade, dispostos a apreciar o merito.

**7 de Setembro.**—Por occasião de solemnizar esta sociedade o seu versario de sua installação, levou a scena, em seo theatro, o drama *Theresina*, composto pelo Sr. Mestriho.

A escolha não podia ser peor. Sem enredo algum, pobre de tudo, o drama não offerece uma scena, que delecte, e que o expectador comprehenda.

Nesta provincia teve lugar a acção sobre que elle versa; nesta capital ainda existe muita gente que assistio e presenciou a mudança da capital, facto de hontem; mas assistindo a representação do drama, não comprehende coisa alguma, e só sabe que seo autor teve em vista rememorar as scenas que então se derão unicamente pelo titulo do drama, publicado antes em alguns annuncios.

Não podia, por consequencia, agradar como não agradou, a peça do Sr. Mestriho, d'effitosa no todo, e que deixamos de analysar por faltar-nos para isso espaço preciso.

**Recrécio Litterario.**—Teve lugar no dia 5 do corrente, conforme annunciavamos, a reunião desta sociedade.

O socio José Paulino Cavalcanti fez sua dissertação sobre a these proposta—requisitos exigidos para um orador.

A pesar do pouco tempo que teve para o estudo, sahio-se bem.

É um incentivo louvavel para a mocidade bella e esperanças desta terra o alvitro que tomou a sociedade de estabelecer conferencias.

Fazemos votos para que não desanime.

**Casamento.**—No dia 28 de julho proximo passado cazou-se na cidade da Parnahyba o capitão Francisco Rodrigues da Silva, em segundas nupcias, com D. Carolina Maria Freire, irmã de sua primeira consort. Por occasião d'este casamento os cunhados do desposado Antonio Freire, João Antonio Freire, Joaquim Antono Freire, Francisco Antonio Freire e Alexandre Antonio Freire libertarão a sua escrava Benedicta em regozijo d'essa união, que plenamente applaudirão.

Felicitemos o illustre par.

**Hotel Theresinense.**—Ha muito tempo que a capital sentia a falta de um hotel, hospedaria ou casa semelhante.

Felzmente essa lacuna já se acha preenchida. O Sr. Serafin da Silva Pereira arabi de abrir á concurrencia publica um excellent estabelecimento com o titulo de—*Hotel Theresinense*—em edificio muito apropriado para isso e collocado em um dos melhores pontos desta cidade.

O accio, a boa ordem e outras couzas indispensaveis á estabelecimentos desta natureza, allise observa completamente.

Recommendamol-o por consequencia ao publico, que será cabalmente satisfeito em tudo, segundo nos garantio o Sr. Serafin, e nós acreditamos.

**Fallecimento.**—Falleceu no dia 29 de agosto passado a Exm.ª Sr.ª D. Agostinha Josefa de Oliveira, esposa do capitão Francisco Alves do Nascimento, victima de uma cruenta molestia.

Excellent mãe de familia, era a finada geralmente estimada.

Damos a sua familia os nossos sinceros pesames.

ANNUNCIO.

RECRUTAMENTO.

RS. 200.

Cada folheto contendo as instrucções que estabelecer as licenças para o serviço do exercito, vende-se em casa de—Eugenio M. de Hollanda.

Ther.—Typ. da OPINIÃO CONSERVADORA.—Imp. por Domingos da Silva Leite.—1875.